

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.331, DE 2 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Irapé – Janaúba 3, localizada no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002077/2017-66, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016 ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Irapé – Janaúba 3, circuito simples, 230 kV, 131 km de extensão, que interligará a Subestação Irapé à Subestação Janaúba 3, localizada nos municípios de Grão Mogol, Josenópolis, Riacho dos Machados, Porteirinha e Janaúba, estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002077/2017-66, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016-ANEEL, a área de terra de 40 metros de largura

necessária à passagem da Linha de Transmissão Irapé – Janaúba 3, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 132,7 km de extensão, que interligará a Subestação Irapé à Subestação Janaúba 3, localizada nos municípios de Grão Mogol, Josenópolis, Riacho dos Machados, Porteirinha e Janaúba, estado de Minas Gerais. ([Redação dada pela REA ANEEL 7.715, de 26.03.2019](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminharmento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1AS	759.133,281	8.148.803,508	23S
2AS	759.133,462	8.148.823,517	23S
3AS	759.165,752	8.148.823,226	23S
4AS	759.202,705	8.148.850,183	23S
5AS	759.319,092	8.149.141,127	23S
6AS	758.660,411	8.150.059,868	23S
7AS	753.834,062	8.153.315,316	23S
8AS	752.580,625	8.153.965,250	23S
9AS	749.705,030	8.162.758,325	23S
10AS	748.790,191	8.170.179,834	23S
11AS	747.890,412	8.189.431,827	23S
12AS	745.985,049	8.194.127,938	23S
13AS	728.583,654	8.209.274,331	23S
14AS	709.540,951	8.221.681,457	23S
15AS	699.746,951	8.227.953,743	23S
16AS	689.652,879	8.230.800,990	23S
17AS	684.571,946	8.236.594,045	23S
18AS	679.217,677	8.239.130,957	23S
19AS	679.102,212	8.239.102,415	23S
20AS	679.070,855	8.239.123,244	23S
21AS	679.092,987	8.239.156,563	23S
22AS	679.109,690	8.239.145,467	23S
23AS	679.221,919	8.239.173,209	23S
24AS	684.596,558	8.236.626,647	23S
25AS	689.675,139	8.230.836,272	23S
26AS	699.763,523	8.227.990,629	23S
27AS	709.562,655	8.221.715,057	23S
28AS	728.607,819	8.209.306,327	23S
29AS	746.018,521	8.194.151,834	23S
30AS	747.930,049	8.189.440,527	23S
31AS	748.830,077	8.170.183,220	23S
32AS	749.744,254	8.162.767,070	23S
33AS	752.613,559	8.153.993,230	23S
34AS	753.854,520	8.153.349,766	23S
35AS	758.688,734	8.150.089,012	23S
36AS	759.364,372	8.149.146,621	23S
37AS	759.235,571	8.148.824,647	23S
38AS	759.178,630	8.148.783,108	23S
39AS	759.133,101	8.148.783,519	23S
1AS	759.133,281	8.148.803,508	23S

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1AS	759.133,281	8.148.803,508	23S
2AS	759.133,462	8.148.823,517	23S
3AS	759.165,752	8.148.823,226	23S
4AS	759.202,705	8.148.850,183	23S
5AS	759.319,092	8.149.141,127	23S
6AS	758.658,031	8.150.063,186	23S
6.1AS	758.298,759	8.150.620,219	23S
6.2AS	757.230,347	8.151.024,468	23S
6.3AS	754.203,325	8.153.066,243	23S
7AS	753.832,537	8.153.312,741	23S
7.1AS	753.411,125	8.153.534,618	23S
8AS	752.580,625	8.153.965,250	23S
9AS	749.705,030	8.162.758,325	23S
10AS	748.790,191	8.170.179,834	23S
11AS	747.890,412	8.189.431,827	23S
12AS	745.985,049	8.194.127,938	23S
12.1AS	737.507,889	8.201.506,564	23S
12.2AS	734.300,073	8.202.173,152	23S
12.3AS	731.560,896	8.203.460,875	23S
12.4AS	730.178,122	8.205.346,933	23S
13AS	728.579,570	8.209.276,991	23S
14AS	709.540,951	8.221.681,457	23S
15AS	699.746,951	8.227.953,743	23S
16AS	689.652,879	8.230.800,990	23S
17AS	684.571,946	8.236.594,045	23S
18AS	679.217,677	8.239.130,957	23S
19AS	679.102,212	8.239.102,415	23S
20AS	679.070,855	8.239.123,244	23S
21AS	679.092,987	8.239.156,563	23S
22AS	679.109,690	8.239.145,467	23S
23AS	679.221,919	8.239.173,209	23S
24AS	684.596,558	8.236.626,647	23S
25AS	689.675,139	8.230.836,272	23S
26AS	699.763,523	8.227.990,629	23S
27AS	709.562,655	8.221.715,057	23S
28AS	728.611,902	8.209.303,667	23S
28.1AS	730.213,308	8.205.366,591	23S
28.2AS	731.587,132	8.203.492,741	23S
28.3AS	734.312,825	8.202.211,356	23S
28.4AS	737.526,265	8.201.543,600	23S

29AS	746.018,521	8.194.151,834	23S
30AS	747.930,049	8.189.440,527	23S
31AS	748.830,077	8.170.183,220	23S
32AS	749.744,254	8.162.767,070	23S
33AS	752.613,559	8.153.993,230	23S
33.1AS	753.429,649	8.153.570,070	23S
34AS	753.852,981	8.153.347,183	23S
34.1AS	754.225,581	8.153.099,479	23S
34.2AS	757.248,855	8.151.060,232	23S
34.3AS	758.325,235	8.150.652,969	23S
35AS	758.691,113	8.150.085,694	23S
36AS	759.364,372	8.149.146,621	23S
37AS	759.235,571	8.148.824,647	23S
38AS	759.178,630	8.148.783,108	23S
39AS	759.133,101	8.148.783,519	23S
1AS	759.133,281	8.148.803,508	23S

(Redação dada pela REA ANEEL 7.715, de 26.03.2019)

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT</b>		
<b>UF</b>	<b>Código Município</b>	<b>Empreendimento</b>
MG	3127800	LT 230kV SE Irapé - SE Janaúba 3
<b>Sistema de Referência</b>	<b>Fuso</b>	<b>Destinação</b>
SIRGAS2000	UTM 23 S (MER -45)	Linha de Transmissão
<b>Tipo de DUP</b>	<b>Área (hectares)</b>	<b>Responsável Técnico</b>
Servidão Administrativa	530,074400	Rodrigo Moraes Passos
<b>Nº ART/RRT correspondente</b>	<b>Largura Faixa (m)</b>	<b>Norma Utilizada para o cálculo</b>
3617997-MG	40	NBR 5422
<b>Existe mais de uma largura de faixa?</b>	<b>Largura Faixa 2 (m)</b>	
Não		
<b>Vértice</b>	<b>Coordenada E (m)</b>	<b>Coordenada N (m)</b>
1	759.133,280	8.148.803,510
2	759.133,455	8.148.823,509
3	759.165,748	8.148.823,227
4	759.202,707	8.148.850,188
5	759.319,090	8.149.141,123
6	758.658,029	8.150.063,186
7	758.298,762	8.150.620,215
8	757.230,346	8.151.024,468
9	754.203,322	8.153.066,242
10	753.832,538	8.153.312,739
11	753.411,128	8.153.534,614
12	752.580,623	8.153.965,250
13	749.705,028	8.162.758,328
14	748.790,187	8.170.179,837
15	747.890,412	8.189.431,830
16	745.985,054	8.194.127,942
17	737.507,892	8.201.506,562
18	734.300,074	8.202.173,148
19	731.560,892	8.203.460,877
20	730.668,993	8.204.677,399
21	729.164,112	8.207.839,879
22	728.579,574	8.209.276,992

23	709.540,948	8.221.681,460
24	699.746,954	8.227.953,747
25	689.652,880	8.230.800,989
26	684.571,944	8.236.594,049
27	679.220,423	8.239.129,653
28	679.132,574	8.239.081,883
29	679.086,501	8.239.107,918
30	679.096,340	8.239.125,330
31	679.106,179	8.239.142,742
32	679.132,946	8.239.127,617
33	679.219,177	8.239.174,507
34	684.596,556	8.236.626,651
35	689.675,140	8.230.836,271
36	699.763,526	8.227.990,633
37	709.562,652	8.221.715,060
38	728.611,906	8.209.303,668
39	729.200,728	8.207.856,021
40	730.703,487	8.204.698,001
41	731.587,128	8.203.492,743
42	734.312,826	8.202.211,352
43	737.526,268	8.201.543,598
44	746.018,526	8.194.151,838
45	747.930,049	8.189.440,530
46	748.830,073	8.170.183,223
47	749.744,252	8.162.767,073
48	752.613,557	8.153.993,230
49	753.852,982	8.153.347,181
50	757.248,854	8.151.060,232
51	758.325,238	8.150.652,965
52	758.691,111	8.150.085,694
53	759.364,370	8.149.146,617
54	759.235,573	8.148.824,652
55	759.178,632	8.148.783,113
56	759.133,105	8.148.783,511

(Redação dada pela REA ANEEL 11.317, de 08.03.2022)